



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06/2019 – PROAP

Instrui regras e orientações a serem adotadas para os trâmites dos processos de compras compartilhadas para aquisições e contratações de bens e serviços, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (PROAP) E A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIPLAN), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o artigo 76 e o artigo 84 do Regimento Geral do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP 98/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de compras compartilhadas para aquisições e contratações de bens e serviços, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), e o pleno atendimento das disposições previstas na Lei 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Portaria nº 01/2019 do Ministério da Economia, Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente instrução normativa sobre os procedimentos que os câmpus e a reitoria deverão adotar para os trâmites dos processos de compras compartilhadas para aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito do IFSul.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa visam a orientar quanto à adequada forma de planejar e gerenciar as licitações compartilhadas e sistêmicas da Reitoria e dos câmpus do IFSul.

Seção I

Disposições preliminares

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I – Compra Compartilhada: aquela cujo objeto é de interesse comum do IFSul, cuja operacionalização é realizada por uma das unidades da Instituição e a posterior contratação é efetuada por cada unidade participante;

II – Licitação Sistêmica: aquela cujo objeto é de interesse comum do IFSul, cuja operacionalização e posterior contratação são realizadas pela Reitoria;

III - Unidade Gerenciadora: unidade responsável pela formulação do processo e posterior condução dos procedimentos licitatórios;

IV - Unidade Participante: unidade que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços (SRP) e integra a ata de registro de preços;

V - Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul: documento que discrimina os processos licitatórios compartilhados definidos na instituição;

VI - Plano Anual de Contratações (PAC): documento que consolida a necessidade de contratação da Unidade Gestora para o ano, validado pela autoridade registrado no sistema do Ministério da Economia.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento – PROAP articular, anualmente, com a Diretoria de Planejamento da Reitoria e Diretorias, Departamentos ou Coordenadorias de Administração dos câmpus do IFSul, o planejamento das compras compartilhadas e licitações sistêmicas.

Art. 4º Compete à Diretoria de Planejamento da Reitoria:

I - propor, com a PROAP, quais objetos serão considerados comuns e relevantes para realização de licitações sistêmicas no exercício;

II - definir, com os câmpus, o cronograma das compras compartilhadas, bem como definir as unidades gerenciadoras;

III - elaborar o Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul, a partir do cronograma estabelecidos;

IV – divulgar no sítio institucional, na aba PROAP, o Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul;

V - gerenciar o andamento das compras compartilhadas, acompanhando os prazos e mantendo o cronograma atualizado;

VI - dar o suporte necessário para dirimir dúvidas com relação aos processos, a fim de evitar atrasos ou problemas na condução das licitações;

VII - executar as licitações compartilhadas e sistêmicas das quais a Reitoria seja a unidade gerenciadora;

VIII – zelar pela comunicação entre os envolvidos, bem como pela transparência das informações e ações que permeiam o processo.

Parágrafo único. As definições dos objetos comuns e relevantes terão como base o relatório do PAC de cada Unidade Gestora do IFSul.

Art. 5º Compete à Unidade Gerenciadora:

I - participar da definição do cronograma das compras compartilhadas;

II - contribuir para construção do planejamento das compras compartilhadas do exercício;

III - conduzir as etapas do processo licitatório, de acordo com as legislações e instruções vigentes;

IV- comunicar a todas as Unidades Participantes quando da abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP);

V- comunicar a todas as Unidades Participantes quando da homologação do certame.

Art. 6º Compete à Unidade Participante:

I - participar da definição do cronograma das compras;

II - contribuir para a construção do planejamento das compras compartilhadas do exercício;

III - conduzir as etapas iniciais do processo licitatório (pedido, termo de referência, tabela de itens sustentáveis, planilha de valor de referência) de acordo com as legislações e instruções vigentes;

IV- conduzir as etapas preliminares do planejamento da contratação para os casos de serviços, conforme IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V – realizar a operação de adesão através de IRP quando da abertura por parte da Unidade Gerenciadora;

VI – O processo de adesão a IRP deverá ser conduzido de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento checklist de adesão como participante do processo licitatório no IFSul, disponível na intranet;

VII- emitir empenho e/ou contrato do objeto ou serviço contratado.

Seção III

Da Execução das Compras Compartilhadas

Art. 7º A Unidade Gerenciadora deverá disponibilizar à DIPLAN a lista de itens a serem adquiridos, para publicação no site institucional.

Parágrafo único. Farão parte das listagens de aquisição os objetos e serviços previstos preliminarmente no PAC dos Câmpus e reitoria do IFSul.

Art. 8º As Unidades Participantes poderão inserir itens que não estejam contemplados na listagem inicial.

§ 1º Para a inserção de novos itens por parte da Unidade Participante, deverá ser encaminhado um processo contendo o termo de referência, a tabela de itens sustentáveis, as pesquisas de preços e a planilha de valor de

referência à Unidade Gerenciadora.

§ 2º No caso da inserção de itens com especificações similares aos da listagem inicial, o participante deverá justificar a necessidade de inclusão do novo item.

§ 3º Para os casos de contratação de serviços, além dos documentos citados no parágrafo anterior, a Unidade Participante deverá enviar no processo os documentos de formalização de demanda, de estudos Preliminares e o mapa de risco, de acordo com a IN 05/2017;

Art. 9º A consolidação das demandas, pesquisa de mercado, estudos preliminares e mapa de riscos (serviço), elaboração da minuta do edital, abertura da IRP, envio à Procuradoria Federal para parecer e demais ações internas do certame serão conduzidas pela Unidade Gerenciadora.

Parágrafo único. Ficará a Unidade Participante responsável pela análise de catálogo e aceite dos itens que forem acrescidos à listagem original da Unidade Gerenciadora, durante a fase de aceitação do pregão eletrônico.

Seção IV

Do Planejamento e do cronograma de Execução

Art. 10. As licitações compartilhadas irão compor o Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul.

Art. 11. O Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul será dividido por semestre. As informações que farão parte deste calendário serão:

- I - a definição da categoria dos objetos a serem licitados;
- II - os câmpus / reitoria que irão atuar como Unidade Gerenciadora;
- III - a data limite para envio de itens pela Unidade Participante;
- IV - a data provável da conclusão da licitação.

Art. 12. Até o dia 10 de dezembro, a PROAP, por meio da DIPLAN, divulgará no site institucional o Calendário Anual de Aquisições e Contratações Compartilhadas do IFSul do ano subsequente.

Art. 13. Os câmpus e reitoria do IFSul deverão, quando da programação anual de seus certames, oferecer prioridade de planejamento e execução para as compras compartilhadas.

Art. 14. As alterações no Calendário Anual de Aquisições e Contratações compartilhadas do IFSul poderão ser efetuadas mediante provocação da Unidade Gerenciadora à PROAP.

Parágrafo único. Eventuais atrasos ou descumprimentos das demandas encaminhadas a Unidade Gerenciadora ou Participante deverão ser justificadas à PROAP.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os prazos do Calendário Anual de Aquisições e Contratações de que trata a seção IV poderão ser alterados por meio de ato da PROAP a fim de conciliar os prazos de execução orçamentária.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela PROAP.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ernesto Monteiro Perez, DIRETOR - CD3 - IF-DIPLAN**, em 12/07/2019 13:31:56.
- **Daniela Volz Lopes, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROAP**, em 12/07/2019 11:47:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 28542

Código de Autenticação: a23a030482



IFSUL

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br